



## Competências profissionais, direitos e deveres éticos no trabalho de assistentes sociais

Professional competencies, ethical rights and duties in the work of social Workers

Mabel Mascarenhas Torres\*

 <https://orcid.org/0000-0002-2644-8255>

Fátima da Silva Grave Ortiz\*\*

 <https://orcid.org/0001-8796-0933>

### RESUMO

O artigo apresentado analisa a interrelação entre o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão, lei 8662/ 1993, que orientam o Serviço Social brasileiro. Fundamenta-se em um processo de investigação sobre o trabalho profissional, evidenciando a relação de complementaridade entre as normativas e os elementos que sustentam o exercício profissional de assistentes sociais, nos marcos do projeto ético-político. As referidas normativas apontam para a complexidade do trabalho profissional, ancorado na teoria social crítica, que por um lado, revelam as contradições que fundamentam a sociedade do capital, e na mesma medida, torna conhecido o projeto societário da classe trabalhadora.

### PALAVRAS CHAVES

Serviço Social; Código de Ética; Lei de regulamentação da profissão; Trabalho profissional.

### ABSTRACT

This article analyzes the interrelationship between the Code of Ethics and the Law Regulating the Profession, Law 8662/1993, which guide the Brazilian Social Service. It is based on a process of investigation into professional work, highlighting the complementary relationship between the regulations and the elements that support the professional practice of social workers, within the framework expressed in the ethical-political project. It is said that these regulations point to the complexity of professional work, anchored in critical social theory, which on the one hand reveals the contradictions that underpin capital society, and to the same extent makes known the societal project of the working class.

### KEY WORDS

Social work; Code of Ethics; Law regulating the profession; Professional work.

---

\*Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC, São Paulo, Brasil). Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL, Londrina, Brasil). E-mail: [geftasuel@gmail.com](mailto:geftasuel@gmail.com)

\*\*Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Rio de Janeiro, Brasil). Docente da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Rio de Janeiro, Brasil). E-mail: [fgraveortiz@gmail.com](mailto:fgraveortiz@gmail.com)

DOI 10.22422/temporalis.2025v25n49p361-376

## Introdução

O artigo apresenta uma análise acerca da interrelação entre as normativas que orientam o Serviço Social brasileiro, especialmente o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão, Lei nº 8662, ambos de 1993. Trata-se de um conjunto de reflexões, oriundas de um processo de investigação sobre o trabalho profissional, evidenciando a relação de complementaridade das normativas, destacando os elementos que sustentam o exercício profissional de assistentes sociais, nos marcos do projeto ético-político. O artigo apoia-se em uma análise bibliográfica e nos documentos elaborados pelo conjunto CFESS/CRESS/ABEPSS sobre a profissão e o trabalho profissional, evidenciando a complexidade do trabalho de assistentes sociais, destacando a garantia e defesa das atribuições estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e os princípios firmados no Código de Ética.

A proposta é apresentar um conjunto de argumentos fundamentados em uma análise aproximativa sobre o trabalho de assistentes sociais, com base no entrecruzamento das prerrogativas apresentadas quanto aos direitos e deveres éticos de assistentes sociais e as competências e atribuições privativas, estabelecidas na lei de regulamentação da profissão. Afirma-se que as referidas normativas apontam para a complexidade do trabalho profissional, ancorado na teoria social crítica, que se por um lado, revelam as contradições que fundamentam a sociedade do capital; por outro, torna conhecido o projeto societário da classe trabalhadora.

O artigo objetiva demonstrar a relação de interdependência das reflexões e proposições traçadas pelas autoras, destacando os argumentos construídos acerca do trabalho de assistentes sociais nas políticas sociais, a condição de assalariamento, a relativa autonomia, as requisições institucionais, e no reconhecimento de assistentes sociais como trabalhadoras na esfera dos serviços. Apresenta o entrecruzamento entre os direitos e deveres estabelecidos no Código de Ética de 1993, as competências e atribuições privativas previstas na lei 8662/1993, bem como os dilemas e limites do trabalho profissional.

### **O trabalho de assistentes sociais nas políticas sociais: requisições institucionais e respostas profissionais**

É de notório conhecimento que o Serviço Social brasileiro se estabelece como uma profissão, cuja regulamentação é produto de um determinado tempo histórico, que alicerçado na trama do capitalismo em sua fase monopólica, possui nas lutas da categoria profissional sua determinação central. Esse modo de entender a profissão pode ser considerado como síntese da aproximação do Serviço Social brasileiro a Teoria Social Marxiana, que entre tantas possibilidades de interlocução, favoreceu que assistentes sociais pudessem analisar a profissão a partir de elementos que se entrecruzam: (i) O primeiro deles é o reconhecimento do Estado como instância do capital, responsável pela implantação de políticas sociais, que atendem parcialmente aos interesses da classe trabalhadora, e para isso, controla o orçamento, o investimento e a oferta de serviços sociais; (ii) O segundo assevera que a sociedade capitalista se fundamenta na desigualdade de classe, na subordinação das mulheres ao patriarcado, na violência do racismo contra a população preta, no apagamento dos povos originários, interferindo nas relações sociais estabelecidas entre trabalhadores e a burguesia; (iii) Por último, as alterações nos

processos de produção, ressaltando a complexificação dos processos econômicos, a exploração dos trabalhadores e a mercadorização da vida em sociedade. Além disso, a adoção da Teoria Social Marxiana permitiu uma nova interpretação sobre o modo de decifrar a realidade social, ultrapassando a análise factual, procedural, evidenciando a lógica da totalidade, por meio da qual os determinantes econômicos, políticos e sociais ganham relevo e centralidade e, neste sentido, ressalta a identificação da pauperização da classe trabalhadora como resultante da estrutura do capitalismo, mostrando que “o trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria.” (Marx, 2010, p. 80).

O modo como o Estado brasileiro institui as políticas sociais se dá na perspectiva da oferta de serviços que em termos normativos fundamenta-se na democratização e universalização do acesso; e, em termos da gestão, dada a própria estrutura do orçamento e financiamento público, volta-se a seletividade, ao controle do tempo gasto para a realização do trabalho, a contrapartida e as exigências direcionadas a população, o que a coloca em uma condição de subserviência e subordinação.

Ressalta-se que o Estado, a partir das lutas da classe trabalhadora, estabelece os direitos sociais tal como identificado no art. 6º da CF/1988, e os reduz a prestação de serviços sociais, ora no formato de programas e projetos, ora como benefícios. Sendo assim, trabalhadores assalariados, que recebem baixa remuneração e vivem em condição de pobreza, ou estão desempregados, são reconhecidos como beneficiários das políticas sociais, sugerindo que são “favorecidos”, tendo em vista receberem um “privilégio” quando acessam benefícios e serviços sociais. Esta interpretação sobre o acesso aos serviços sugere que esses trabalhadores tendem a substituir os rendimentos provenientes do trabalho pela transferência de recursos financeiros, alimentos e moradia, tirando do seu horizonte a possibilidade de viver por meio do trabalho.

Dados do CECAD<sup>1</sup> indicam que em julho de 2024, 97.021.837 pessoas estavam cadastradas no CADÚnico, destas 55.733.844, estão na faixa etária entre 18 e 64 anos, considerada a idade produtiva. Associando a renda familiar per capita<sup>2</sup>, é evidente a identificação da desigualdade econômica, a medida em que 50.861.422 famílias apresentam renda per capita entre zero e R\$218,00. Os dados revelam que parcela da classe trabalhadora vive em condição de pobreza, executando trabalho precário, sem proteção previdenciária, comprometendo o atendimento das suas necessidades, recorrendo ao trabalho de assistentes sociais para ter acesso aos benefícios disponibilizados nas políticas sociais.

No tocante ao trabalho desenvolvido nas políticas sociais, assistentes sociais identificam que o Estado determina como, quando e com quais recursos, as necessidades da classe trabalhadora serão ou não atendidas, prevalecendo aquelas que expressam os interesses do capital pela manutenção da relação hierárquica entre as classes sociais, resultando em acirrada competição entre os trabalhadores que demandam investimento estatal para a manutenção de sua vida e trabalho.

<sup>1</sup> Sobre o CECAD, acessar: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php>

<sup>2</sup> Sobre renda familiar per capita, ver: [https://cecad.cidadania.gov.br/tab\\_cad.php](https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php)

A tensão vivenciada pelas assistentes sociais é de que o reconhecimento dos usuários requer a construção de respostas interventivas que se coloquem na direção do projeto ético-político e, ultrapassem o ajustamento psicossocial e o atendimento aos critérios de elegibilidade requeridos para o acesso aos serviços. Assim, o exercício profissional se dá “[...] com situações singulares vividas por indivíduos e famílias, grupos e segmentos populacionais, que são atravessadas, em suas relações sociais, por determinações macrossocietárias, especialmente as clivagens de classe” (Iamamoto, 2021b, p. 37), acrescenta-se aí o racismo e o patriarcado.

Na sociedade capitalista, afirma-se que as necessidades dos trabalhadores, derivam do modo como o capitalismo estrutura os processos produtivos e a produção de mercadorias. Marx (2017, p. 719) afirma que “a força de trabalho disponível se desenvolve pelas mesmas causas que a força expansiva do capital.” Ou seja, é o modo como o capital cria as possibilidades de sua valorização que define a expansão [ou não] do mercado de trabalho e das próprias condições de trabalho oferecidas aos trabalhadores. Sob esse pressuposto, “a população trabalhadora sempre cresce mais rapidamente do que a necessidade de valorização do capital” (Marx, 2017, p. 720). A premissa aqui explicitada é que os processos produtivos se alteram, a partir da introdução do maquinário e da tecnologia, encurtando o “tempo de trabalho requerido para a sua produção” (Marx, 2017, p. 247), cuja consequência imediata é a eliminação das atividades consideradas mais simples pela maquinaria, e ao mesmo tempo, a expulsão do trabalho vivo, a aceleração e o aumento da produção. O trabalhador torna-se o operador do maquinário, produzindo mercadorias, e constando que o produto do trabalho é de quem comprou a força de trabalho e não de quem o produziu.

Contudo, é preciso destacar que a despeito de tais particularidades, a mesma lógica que constrange o trabalhador da indústria, também o faz aos demais que estão no setor comercial ou de serviços e da esfera privada ou pública, tendo em vista que a relação de assalariamento — com a compra e venda da força de trabalho por um conjunto determinado de horas — atinge a todos os trabalhadores, tendo em vista estarem desprovidos dos meios de produção e não lhes restar outra alternativa de sobrevivência que não seja essa.

Além disso, é fundamental se explicitar que o Serviço Social é uma profissão, cuja atuação se desenvolve no âmbito dos serviços e possui o Estado como seu principal empregador. Reconhecida como uma profissão de natureza analítica e interventiva, relaciona-se à implantação e execução das políticas sociais como estratégia do Estado no enfrentamento às expressões da questão social. Para tal, assistentes sociais recebem um mandato do Estado que lhes empregam, com o apoio de determinados setores da burguesia, para atuar com os trabalhadores, sobretudo aqueles que, diante das suas precárias condições de vida, recorrem aos serviços sociais.

Outro ponto essencial para pensar a profissão é reconhecê-la por meio de duas características que a tornam peculiar: a primeira, por ser uma profissão que se revela necessariamente teórico-prática, expressando a capacidade das profissionais de analisar e produzir conhecimentos que possam iluminar a construção de respostas profissionais no campo interventivo. O Serviço Social se fortalece cada vez mais como área de conhecimento, dada a qualidade da análise acerca de uma multiplicidade de temáticas que

exige um esforço intelectual, e revela o posicionamento político de assistentes sociais frente as mazelas do capital.

A segunda característica refere-se ao fato de a profissão ser reconhecida por meio das suas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e a ético-política. Essas dimensões se autoimplicam entre si e revelam a capacidade que assistentes sociais devem demonstrar em termos da produção de conhecimentos, das habilidades, da proposição do planejamento e da intervenção propriamente dita.

Para fins deste artigo, destacaremos a dimensão técnico-operativa, uma vez que partimos do pressuposto que é nesta dimensão que se revela a capacidade de assistentes sociais de demonstrar os caminhos entre os saberes e o exercício profissional; apesar de sabermos que esta apenas se realiza de modo crítico e competente se implicada pelas duas dimensões citadas acima.

Nota-se que a atuação das assistentes sociais é polarizada pelos interesses das classes sociais. Por um lado, contribui para a execução das políticas sociais, respondendo imediatamente aos objetivos e requisições estabelecidos para o atendimento dos “beneficiários” dos serviços sociais, a partir da ótica do controle e coerção do Estado sobre os trabalhadores pobres. Por outro lado, as profissionais realizam a escuta qualificada, problematizam e evidenciam os interesses imediatos de trabalhadores, principalmente aqueles que afetam a sua vida cotidiana.

No entanto, o alcance das respostas profissionais condiciona-se também ao investimento que o Estado direciona aos serviços nas políticas sociais. Salienta-se que a determinação dos recursos não passa pela decisão das assistentes sociais; mas de o Estado, que atenderá às necessidades da classe trabalhadora desde que funcionais ao desenvolvimento econômico e político do capital.

É visível, desde 2018, a diminuição de investimentos públicos direcionados às políticas sociais, especialmente aquelas vinculadas à segurança social, à educação e à habitação. As contrarreformas implementadas pelos governos Temer<sup>3</sup> e Bolsonaro indicam a ruptura do pacto protetivo que vem sustentando os princípios de ordenamento das políticas sociais brasileiras. O desfinanciamento das políticas sociais provoca o esfacelamento da proteção social e das possibilidades de atendimento às necessidades dos trabalhadores em decorrência da fome, do desemprego, dos agravos de saúde.

Em nome da austeridade no gasto público e da busca pela eficiência e efetividade na prestação de serviços, evidencia-se a intensificação da relação público-privada, desmontando as políticas fundamentadas em uma lógica de sistema único. No entanto, a política fiscal austera convive com a desoneração de carga tributária de empresas e incentivos fiscais. Para além disso, as contrarreformas dão a tônica da política econômica implementada, iniciada com a Emenda Constitucional 95 de 2016, denotando um Novo Regime Fiscal, alterando sobremaneira o ordenamento das políticas sociais, incidindo sobre o trabalho de assistentes sociais.

<sup>3</sup> Destaque para a instauração do Arcabouço Fiscal em 2023, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que determina o corte de verbas e investimentos estatais.

Assim, assistentes sociais são desafiadas a construir respostas interventivas que atendam às necessidades apresentadas por aqueles que demandam seus serviços, o que requer das profissionais, a apropriação de um conjunto de conhecimentos, que as permitam identificar as estruturas que organizam a sociedade capitalista.

É nesse sentido que entendemos a profissão consubstanciada por três dimensões: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. A **teórico-metodológica** sustenta, a partir da adoção à determinada Teoria Social, a análise da realidade social sob a lógica da totalidade, possibilitando o reconhecimento das determinações constitutivas da realidade social.

[...] O componente teórico comparece ao/à assistente social no plano ideal, iluminando o modo de perceber e entender determinada situação que comparece em seu cotidiano profissional. Ao jogar luzes sobre a situação ou processo com os quais o profissional se depara, o/a assistente social torna-se capaz de captar as mediações que lhes implicam aos processos mais amplos, porque macrossocietários e históricos, fazendo com que aquela determinada situação agora não mais seja concebida pelo/a assistente social de modo singular e desprovida de historicidade, mas particular porque revelada em sua relação mediata com o todo (Ramos; Ortiz; Paula, 2023, p. 25, grifo nosso).

Revela-se no conjunto de saberes que propiciam ao assistente social analisar as expressões da questão social para além da imediaticidade e da aparência dos fenômenos sociais.

A dimensão **ético-política** é aquela que comprehende a direção social da profissão, centrada nos princípios, valores, direitos e deveres éticos estabelecidos para a profissão, nas lutas pelo direito de trabalhadores e no posicionamento político de assistentes sociais diante das mazelas do capitalismo que desumaniza trabalhadores.

Já a dimensão **técnico-operativa** expressa o trabalho da assistente social nas políticas sociais, que, por meio das ações de caráter analítico e interventivo, exerce sua profissão na perspectiva dos direitos humanos e sociais, favorecendo o acesso de trabalhadores aos serviços prestados pelas políticas sociais, identificando e coletivizando as demandas apresentadas, principalmente, pelos usuários.

O trabalho profissional se efetiva nos serviços, carregado de determinações e de tensões, destacando a normatização das ações para responder aos objetivos das políticas sociais e a insuficiência de investimentos nos programas, projetos e serviços. Sobre esse ponto de vista, identifica-se que é perceptível a indefinição do resultado do trabalho executado pela assistente social, uma vez que se confunde este com aqueles esperados na operacionalização dos serviços da política, acarretando a percepção de que as ações realizadas pelas profissionais são insuficientes e, por vezes, ineficazes.

Nesse campo, o trabalho de assistentes sociais é assolado pelo gerencialismo instituído na gestão das políticas sociais, que se expressa na rotina, no estabelecimento de metas e arranjos interventivos previamente estabelecidos, que nem sempre levam em conta a complexidade das demandas e questões com as quais as profissionais lidam cotidianamente. Assim como os demais trabalhadores, seu trabalho está submetido à lógica e ao regramento das organizações contratantes de sua força de trabalho. Assim como os demais trabalhadores assalariados, sofre as consequências da precarização e

flexibilização das condições de trabalho, evidenciando as exigências da execução de multitarefas, diminuindo o poder das assistentes sociais de expressar os conhecimentos próprios da profissão, como também os conhecimentos sobre o trabalho desenvolvido.

Sob essa condição, assistentes sociais são tensionadas a disputar espaços de trabalho com outros profissionais, além de se adaptar a normativas, rotinas e determinações institucionais que não foram por elas pensadas e planejadas. Ou seja, o trabalho é normatizado e regulado pelos interesses e objetivos dos contratantes, expresso nas requisições institucionais. Ou seja, como os demais trabalhadores assalariados, as assistentes sociais serão afetadas pela desregulamentação do trabalho tanto como assalariados, como quando realizam o atendimento social e se deparam com demandas decorrentes das consequências da precarização do trabalho na vida dos trabalhadores pauperizados.

Entretanto, se de um lado, as requisições institucionais previamente estabelecidas para o trabalho profissional tendem a sinalizar um descompasso entre estas e as orientações técnicas e políticas construídas pela categoria, por meio de suas instâncias organizativas; de outro, também se é possível observar a existência de respostas socioprofissionais condizentes com valores e direção social do projeto ético-político profissional.

Cabe, portanto, pensar qual é o perfil exigido pelo Estado para os trabalhadores nas políticas sociais. Um perfil tecnicista, que realiza tarefas previamente estabelecidas e orientadas pelos manuais de procedimentos construídos para instituir o ordenamento das políticas sociais; que demonstre capacidade de realizar análise e proposições de ações com base no conhecimento da legislação, documentação e normativas que regulam a prestação de serviços vinculada às políticas sociais. Para Raichelis (2020, p. 34), “não se trata de questionar as necessidades de normas e de monitoramento e avaliação do trabalho, mas sim o excesso de normatização, padronização e centralização do trabalho social e da própria política social”. O Serviço Social questiona esse perfil e, já na formação profissional, estabelece que a assistente social é uma trabalhadora assalariada, com sólida formação teórica, ética e crítica, fundamentada na teoria social crítica, capacitado a construir respostas profissionais que sustentam a natureza analítica e intervenciva da profissão, ou como menciona Guerra (2012, p. 40), “é somente assim que a profissão torna-se capaz de dar respostas qualificadas às diferentes e antagônicas demandas que lhe chegam”.

Associado a esse perfil, o trabalho de assistentes sociais é caracterizado pelas ações e atividades realizadas, para as quais cabe à profissional colocar em movimento seus saberes e suas competências. Ressalta-se, assim, a importância da dimensão investigativa como aquela que revela a capacidade da assistente social de elaborar conhecimento e de sistematizar o exercício profissional realizado.

Na mesma medida, é no cotidiano do seu trabalho que as assistentes sociais decidem sobre os instrumentos técnico-operativos e respectivas estratégias, expressando a importância de explicitar o que, como, e, para quê seu trabalho é planejado e executado, evidenciando as ações que qualificam a intervenção. Nesse contexto, é essencial que os/as assistentes sociais reflitam constantemente sobre o trabalho realizado e as estratégias intervencionistas, a partir de uma leitura teórica, política e crítica da realidade, de modo a não “[...] tratar as ações profissionais em uma perspectiva unicamente gerencial burocrática, despida de

conteúdos políticos [...]” (Nogueira; Tumeleiro, 2015, p. 215), de valores éticos, de conhecimentos que possibilitam desvendar a complexidade das relações constitutivas da sociabilidade do capital.

### **Aproximação às normativas que orientam o Serviço Social brasileiro: o debate acerca dos direitos, deveres, competências e atribuições privativas da profissão**

Sabemos que a Lei nº8662/93 (LRP) estabelece as competências e atribuições privativas profissionais necessárias para a qualificação da intervenção profissional com desdobramentos sobre a produção de conhecimentos, a formação de futuros profissionais, e, a prestação de serviços vinculados as políticas sociais, campo de excelência do trabalho de assistentes sociais. Outra normativa essencial é o Código de Ética de 1993, que estabelece os princípios, direitos e deveres de assistentes sociais. As demais normativas, tais como resoluções, instruções, notas técnicas estabelecidas e construídas pelo Conjunto CFESS/CRESS, referenciam e estão ancoradas tanto na LRP como no Código de Ética.

As competências profissionais podem ser definidas pelo conjunto de conhecimentos assimilados em profundidade e acionados para realização do trabalho, intermediado pelas demandas e requisições com as quais as assistentes sociais lidam cotidianamente. Nesse caminho, as competências estão intimamente ligadas a um ofício, a um trabalho ou mesmo a uma profissão.

O exercício da competência requer de assistentes sociais, habilidades para colocar em movimento, os conhecimentos e as possibilidades de evidenciar o saber-fazer, tão característico do trabalho de assistentes sociais. Assistentes sociais são reconhecidas pela sua competência, ou seja, por demonstrar sua capacidade de desvendar as interrelações entre os múltiplos e diversos conhecimentos que fundamentam as ações, atividades, estratégias construídas e executadas no decorrer do exercício profissional. Sendo assim, a competência é o modo com as assistentes sociais expressam a articulação e desvendam as mediações entre saberes e fazeres que particularizam o trabalho profissional, em uma sociabilidade expressa no movimento contraditório do real.

Ao estudar a LRP, especialmente o art. 4, que trata das competências, e o art. 5 que trata das atribuições privativas, ressaltamos dois elementos: o direcionamento das competências para as ações e atividades planejadas e executadas pelas assistentes sociais no trabalho desenvolvido nos espaços socio-ocupacionais nas políticas sociais, no sistema de justiça, na docência e na produção de conhecimento. O outro elemento é que há uma relação intrínseca entre as competências, e os direitos e deveres estabelecidos no Código de Ética.

O que será problematizado aqui é que as normativas citadas, ao mesmo tempo em que evidenciam o lugar que o Serviço Social ocupa na divisão do trabalho, demonstram o quanto factível é a direção social da profissão, construída pela categoria e propagada pelas instâncias organizativas. Se esta afirmativa é verdadeira, podemos identificar que a LRP, nos aproxima do trabalho profissional desenvolvido nos espaços socio-ocupacionais, da regulação da profissão e da normatização da função e o significado político do conjunto CFESS/CRESS. O Código de Ética, ao estabelecer os princípios, direitos e deveres éticos,

determina que assistentes sociais respaldam seu exercício profissional, “[...] na direção de um projeto em defesa dos interesses da classe trabalhadora e que se articula com outros sujeitos sociais na construção de uma sociedade anticapitalista.” (CFESS, 2012, p. 15)

As competências podem ser sistematizadas conforme apresentado nas alíneas a seguir.

**a) Competência analítica e investigativa:** esta competência se expressa na capacidade de assistentes sociais de analisar os fenômenos decorrentes das expressões da questão social, e a partir disso se é possível reconhecer a natureza analítica da profissão e seu reconhecimento como área de conhecimento. A produção de conhecimento, por sua vez, exige a “[...] indissociável articulação entre teoria e prática social, entre desvelamento da realidade e identificação de estratégias para a ação extraídas da análise dessa mesma realidade, no contraponto aos ‘modelos instrumentais para a ação’ [...]” (Iamamoto; Santos, 2021c, p. 31). Assim, é fundamental o entrelace entre os múltiplos conhecimentos advindos do exercício profissional, destacando aqueles que se voltam a análise da vida social, fundamentando o entendimento da estrutura de classes, da desigualdade racial e de gênero e nas formas de acumulação e concentração de riqueza e renda, que geram ao mesmo tempo o seu contrário, o aumento do pauperismo.

Assim, é essencial que assistentes sociais possam desvendar as determinações econômicas, políticas e sociais, elaborando reflexões de um ponto de vista teórico, histórico, alicerçado em uma perspectiva crítica. Esse modo de analisar a realidade, possibilita que assistentes sociais consigam entender como as alterações na produção a favor da acumulação, da financeirização e do enriquecimento dos donos do capital, impactam nas ações do Estado e na identificação dos projetos em disputa por dentro da gestão das políticas sociais.

Outro conhecimento primordial refere-se as condições objetivas de vida dos trabalhadores, especialmente aqueles que vivem em condição de pobreza. Reconhecidos com a fração da classe trabalhadora que busca no trabalho de assistentes sociais respostas para as suas necessidades, essa massa de trabalhadores é cada vez mais visível.

A competência aqui estabelecida é determinada no inciso “VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais” (CFESS, 2012, p. 45) e em termos de atribuições privativas, os incisos “I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; [...] VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social” (CFESS, 2012, p. 46).

Aqui também fica explícita a necessidade de assistentes sociais desenvolverem uma atitude investigativa, expressa na capacidade de desvendar as tramas da sociedade capitalista, o que exige rigor teórico e argumentativo, expressando também a transversalidade e direcionamento ético. Reafirma também a necessidade de assistentes sociais fundamentarem seu trabalho em dados da realidade, em uma análise que ultrapasse a individualização das necessidades dos trabalhadores, convergindo para uma análise que evidencie as mediações que explicitam as relações contraditórias da sociedade do capital, e suas interfaces com a vida singular daqueles que buscam no trabalho de assistentes sociais, as possibilidades de acessar os serviços vinculados as políticas sociais.

Em termos dos princípios, o Código estabelece “X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (CFESS, 2012, p. 24). Quanto aos direitos, o Código determina no inciso “i - liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.” (CFESS, 2012, p. 27).

Ao analisar tais normativas, Torres (2020) afirma a necessidade de assistentes sociais demonstrar a “[...] sua capacidade de apropriar-se de um conjunto de conhecimentos que possibilite subsidiar a construção de respostas profissionais, [...]” (Torres, 2020, p. 58-59).

Esta competência reafirma que assistentes sociais devem ser reconhecidas como intelectuais, como trabalhadoras que no processo de planejamento, elaboração e execução do trabalho o fazem partindo da análise da realidade, em uma perspectiva crítica e reflexiva, evidenciando as determinações econômicas, políticas e sociais que marcam a vida da classe trabalhadora.

**b) Competência intervintiva e executiva:** associa-se à capacidade que assistentes sociais devem demonstrar quanto ao planejamento, elaboração, execução e avaliação de programas, projetos, atividades e estratégias voltadas à construção de respostas profissionais que atendam as necessidades apresentadas pelos trabalhadores, e ao mesmo tempo, os reconheça como sujeitos de direitos.

Guerra (2012) assegura que no exercício da profissão, assistentes sociais podem ressaltar que

Toda intervenção encontra-se imbuída de um conjunto de valores e princípios que permitem ao assistente social escolhas teóricas, técnicas, éticas e políticas. É no cotidiano profissional, tenha consciência ou não, que o assistente social se depara com demandas e interesses contraditórios [...] o que lhe permite exercitar a sua autonomia que sempre será relativa (Guerra, 2012, p. 56).

Aqui fica evidente que assistentes sociais manejam conhecimentos firmados nas dimensões constitutivas da profissão, referenciando o projeto ético-político. Expressa a natureza intervintiva do Serviço Social, e, alicerça as demais competências, no sentido de que esta profissão se constrói em uma relação imanente entre a produção do conhecimento, a análise da realidade em uma perspectiva de totalidade e o exercício profissional de assistentes sociais. Outro aspecto importante é que esta competência é alicerçada na dimensão técnico-operativa, que demonstra o modo como a profissão é reconhecida e se estabelece na divisão social do trabalho, como citado linhas atrás.

Sabemos que a dimensão técnico-operativa se configura como a síntese das dimensões constitutivas do Serviço Social, tanto para o entendimento da complexidade do trabalho de assistentes sociais, como também para tornar explícito a relação entre as demandas profissionais, competências e atribuições privativas. Acrescenta-se que a dimensão técnico-operativa torna visível as ações, atividades, estratégias, a construção de metodologias, a identificação dos instrumentos técnicos, a sistematização do trabalho desenvolvido, ressaltando as características do exercício profissional de assistentes sociais.

Ao estudar as competências estabelecidas no art. 4 da LRP e as atribuições privativas previstas no art. 5, é possível afirmar que aquelas relacionadas à intervenção podem ser

sintetizadas em duas direções. A primeira, **relaciona-se a ação direta com usuários**, tais como:

- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

A ação direta pode ser definida como aquela realizada no decorrer do atendimento social dirigido aos usuários dos serviços prestados nas políticas sociais. É composta de ações, atividades e estratégias, construídas pelas profissionais para identificar a condição social desses trabalhadores, construindo uma leitura interpretativa das necessidades de subsistência, especialmente a alimentação, moradia, educação, saúde e trabalho; da construção do direito a convivência familiar, comunitária e social; das relações estabelecidas no território; na identificação das unidades de atendimento instaladas pelo poder público e a rede privada. Ou, no dizer de Iamamoto (2021b, p. 32) “assistentes sociais conhecem de perto, no seu cotidiano de trabalho, as necessidades da população, seus interesses sociais e o território onde vivem”.

Aqui se explicita também as estratégias de resistência construídas pelos/as trabalhadores/as usuárias para enfrentar as adversidades, as vicissitudes de sua vida cotidiana, e, neste sentido, cabe as assistentes sociais “[...] atribuir visibilidade às condições de vida de segmentos da população trabalhadora [...] contribuindo para que possam ter acesso aos seus direitos e aos meios para exercê-los” (Iamamoto, 2021b, p. 32). Em termos de atividades, é comum entre assistentes sociais a realização do atendimento social, atendimento social domiciliar; abordagem grupal, realização do levantamento socioeconômico, articulação da rede de atendimento; elaboração de documentação técnica, para citar as mais comuns que possibilitam também evidenciar o quanto complexo é o exercício destas profissionais. Associa-se aqui o art. 5 da LRP, “IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.” Esse conjunto de atribuições possibilita que assistentes sociais elaborem informações, respeitando as prerrogativas éticas relacionadas a confidencialidade e sigilo, que fundamentam a produção de documentação técnica, exigindo das profissionais o manejo de conhecimentos que entrecruzam as determinações constitutivas a realidade brasileira e as condições de vida dos usuários.

A ação direta requer de assistentes sociais a identificação das requisições institucionais e das demandas, questões essenciais para a identificação da responsabilidade técnica e ética requerida no cotidiano profissional.

Assim, assistentes sociais têm o dever de emitir uma opinião profissional fundamentada na análise das condições objetivas de vida desses usuários, de modo a identificar as possibilidades de enfrentamento das desigualdades sociais, e ao mesmo tempo, proporcionar o acesso aos direitos humanos e sociais.

A segunda refere-se a **gestão das políticas sociais**, envolvendo o planejamento, financiamento e a execução da prestação de serviços. É aquela que reúne grande parte das competências e atribuições privativas estabelecidas na LRP. No art. 4,

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

Nota-se que as competências estão direcionadas para dois pontos: a elaboração e o planejamento, que requer de assistentes sociais a habilidade de articular conhecimentos acerca da estrutura do Estado brasileiro, das normativas e ordenamento das políticas sociais, a identificação dos projetos disputados em busca de uma hegemonia no direcionamento dos programas, projetos e serviços. O outro ponto diz respeito à execução da gestão, uma vez que assistentes são reconhecidos tanto como profissionais que operacionalizam serviços e tornam público os interesses e necessidades dos usuários, como também é certificado as contribuições que essas profissionais tem promovido no sentido de fundamentar a proteção social e alavancar a defesa dos direitos humanos e sociais como princípio das políticas sociais, combatendo a seletividade, a criminalização dos trabalhadores que vivem em condição de pobreza, reafirmando a direção social e política da profissão, elucida no projeto ético político.

As atribuições privativas seguem em uma mesma direção, estabelecendo a possibilidade de assistentes sociais executarem cargos e funções vinculadas à gestão da prestação de serviços, gestão do trabalho, gestão da informação, como se segue:

- II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III - assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

Podemos afirmar também que a gestão não se reduz a um cargo ou função, mas é executada pelas assistentes sociais em diferentes ações, requisitando das profissionais expressar múltiplas capacidades, dentre elas a de tomada de decisão, deliberação, estudos de viabilidade, proposição, e análise, todas exigindo um notório saber acerca das legislações, normativas, ordenamento das políticas sociais, sobre o Estado, incluindo aí, o financiamento, a avaliação, entre outras. Nesses termos, a execução de ações voltadas à gestão possibilita aos assistentes sociais o exercício de direitos éticos tal qual o estabelecido no art. 2, c- participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais; e deveres éticos, como o instituído no art.3, a- desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor. Ou seja, assistentes sociais estão habilitados a preparar e tomar as necessárias providências que conjugam o atendimento das necessidades e a defesa dos direitos de trabalhadores.

**c) Competência articuladora, política e ética:** é nesta competência que as assistentes sociais demonstram sua capacidade de entrelaçar a dimensão ético-política do Serviço Social, as bandeiras de luta da categoria, a defesa dos direitos humanos e sociais, os princípios determinados no Código de Ética e o projeto ético-político.

Nesta competência, a ética é reconhecida como fundamento e direção. Ou seja, se configura como elemento transversal, presente desde a formação profissional, asseverando a indissociabilidade entre formação, trabalho e produção do conhecimento na área, estimulando que assistentes sociais anorem o seu exercício profissional em “[...] uma cultura democrática, o apreço à coisa pública” (Iamamoto, 2012a, p. 53), levando em consideração “[...] a dimensão coletiva das situações sociais presentes na vida dos indivíduos e grupos [...]” (Iamamoto, 2012a, p. 53), especialmente aqueles que vivem em condição de pauperismo.

Trata-se da competência que conjuga ações, atividades e estratégias que simultaneamente identificam as necessidades vivenciadas pelos trabalhadores, reavivando a condição de classe, raça e gênero e, as vias de resistência construídas para o seu enfrentamento, cabendo as profissionais trazerem à tona a direção social, ética e política da profissão.

Importante ressaltar alguns pontos que caracterizam esta competência. O primeiro refere-se ao próprio exercício profissional de assistentes sociais que dada a complexidade das demandas associadas a condição objetiva de vida dos/as trabalhadores/as usuárias, requer respostas intervencionistas cuja execução extrapola o espaço físico das unidades de atendimento. Para que tal intervenção ocorra, é necessário que assistentes sociais realizem um trabalho articulado com a rede de atendimento, envolvendo o serviço de diversas políticas, propondo a construção de estratégias que atendam as necessidades e se colocam na perspectiva dos direitos humanos e sociais. Ou seja, esta

[...] competência se expressa nas ações de pactuação, no controle social, no trabalho em rede, na coletivização das demandas apresentadas pelos usuários. Indica o modo como o assistente social organiza, mobiliza segmentos da classe trabalhadora, lideranças e movimentos sociais, a fim de evidenciar os fenômenos sociais que atingem diretamente as frações mais pobres da classe trabalhadora (Torres, 2020, p. 59).

Nesse sentido, desempenham importantes ações e estratégias de modo a coletivizar as demandas que apontam para a tomada de decisão referenciadas na perspectiva dos direitos, ou como explícito em um dos princípios estabelecidos no Código de Ética (CFESS, 2012, p. 23), “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras”. A coletivização das demandas tem sido uma das estratégias utilizadas para selar a ultrapassagem da individualização dos direitos e o fortalecimento do trabalho em rede.

Outro ponto é a articulação realizada pelos assistentes sociais abarca tanto a participação dos usuários, na tomada de decisões sobre as possibilidades de atendimento as suas necessidades, como, em uma perspectiva ampliada, uma associação aos movimentos sociais, aos coletivos de luta, as lideranças comunitárias, cumprindo a determinação da LRP, no art. 4º, “IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria

relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade.” (CFESS, 2012, p. 46)

Outro foco importante diz respeito a todo o trabalho de mobilização construído pelas assistentes sociais na preparação de conferências, organizando a população, traçando estratégias que estimule a participação ativa e autônoma na tomada de decisões. É aqui que sobressai o trabalho nos territórios, a participação na representação nos conselhos, comissões, entre outras instâncias de decisão. Nesse sentido, a competência articuladora e ética e política, revela a capacidade de assistentes sociais de reafirmar o projeto societário da classe trabalhadora. Iamamoto (2012a) afirma que o projeto profissional articula “[...] as condições macrossocietárias que estabelecem o terreno socio-histórico em que se exerce a profissão, seus limites e possibilidades; e [...] as respostas técnico-profissionais e ético-políticas dos agentes profissionais nesse contexto, [...] (Iamamoto, 2012a, p. 40).

Ou seja, o projeto profissional demonstra a necessidade de assistentes sociais conjugarem as determinações que fundamentam a sociedade capitalista, e derivam daí, os fenômenos decorrentes das expressões da questão social que afetam as frações mais pauperizadas da classe trabalhadora; o modo como o Estado brasileiro estabelece o ordenamento das políticas sociais; a identificação das estratégias de sobrevivência e resistência construída pelos trabalhadores e, a defesa dos direitos humanos e sociais.

Associa-se aqui a construção da imagem da profissão como aquela que defende uma posição “em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CFESS, 2012, p. 23).

### **Considerações Finais**

O artigo apresenta uma análise sobre os dois documentos que orientam direta e formalmente o desenvolvimento do exercício profissional no Brasil — a Lei nº 8662/1993 e o Código de Ética de 1993 — procurando demonstrar em que medida estes não consistem em abstrações, mas em expressão daquilo que nós, assistentes sociais, almejamos alcançar com o trabalho cotidiano realizado em âmbito institucional.

Sabemos que a matéria do trabalho profissional se origina das expressões da questão social e do padrão de respostas que o Estado brasileiro em um determinado momento da história passou a constituir para enfrentá-las de modo sistemático — as políticas sociais. Esse espaço contraditório de trabalho exige que as profissionais constituam um conjunto de competências e atribuições. Contudo, estas não estão desconectadas do resultado objetivo que tais profissionais desejam alcançar, que por sua vez, estão fundamentados teórica e eticamente a partir das escolhas político-ideológicas que os sujeitos profissionais individuais e coletivos realizaram desde o final dos anos de 1970 e mais precisamente nos anos de 1980 no Brasil.

Entretanto, sabemos que no âmbito do trabalho humano as diversas teleologias confrontam-se com as causalidades postas pelos homens, atingindo o sucesso do resultado final, de modo que nem sempre este revela-se exatamente como o planejado originalmente. Como afirmamos, a assistente social é uma trabalhadora assalariada que

atua no mercado de trabalho, que no caso, encontra-se majoritariamente na esfera pública, não isenta das contradições e principalmente da lógica das relações de trabalho capitalistas.

Assim, o reconhecimento e análise crítica das competências e atribuições profissionais põe-se de modo determinante ao desenvolvimento do exercício profissional na direção social que nosso projeto ético-político indica, donde se inscreve a relevância da temática e de seu fortalecimento no campo dos estudos sobre os fundamentos do Serviço Social.

## Referências

CFESS. **Código de Ética e Lei 8662/1993**. Dispõe sobre a regulamentação da profissão.

CFESS, 2012. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf).

Acesso: 3 abr. 2024

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. SANTOS, C. M; BACKX, S.; GUERRA, Y. (org.). *In: A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos*. Juiz de Fora: EDUFJF, 2012. p. 39–68.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. *In: Atribuições privativas do/a assistente social em questão*. Brasília: CFESS, 2012a. Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>. Acesso: 5 abr. 2021.

IAMAMOTO, Marilda V. Os desafios da profissão de Serviço Social no atual contexto de retrocessos das conquistas da classe trabalhadora. *In: CFESS (org.). Diálogos do cotidiano: assistente social reflexões sobre o trabalho profissional*. Caderno 1. CFESS: Brasília, DF., 2021b. p. 16–48. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/12021Cfess-DialogosDoCotidianoVol1-Site.pdf> Acesso: 3 abr. 2024

IAMAMOTO, Marilda V.; SANTOS, Cláudia M. dos. Introdução. *In: IAMAMOTO, Marilda V.; SANTOS, Cláudia M. dos (org.). A História pelo avesso: a reconceituação do Serviço Social na América Latina e interlocuções internacionais*. São Paulo: Cortez: CNPq, 2021c.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

NOGUEIRA, Vera M.; TUMELEIRO, Silvana M. A relativa autonomia do assistente social na implementação das políticas sociais: elementos explicativos. *In: O Social em Questão*. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2015. p. 205–228. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_34\\_9\\_Nogueira\\_Tumelero.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_34_9_Nogueira_Tumelero.pdf). Acesso em: 9 jun. 2024.

RAICHELIS, Raquel. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. *In: Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão*. Brasília: CFESS, 2020. v. 2. p. 11–42. Disponível em:  
<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>. Acesso: 30 jun. 2024.

RAMOS, Adriana; ORTIZ, Fátima; PAULA, Luciana G. P. de. **O trabalho profissional do/a assistente social e suas possibilidades:** reflexões sobre as dimensões constitutivas do Serviço Social. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2023/05/O-TRABALHO-PROFISSIONAL-DOA-ASSISTENTE-SOCIAL-E-SUAS-POSSIBILIDADES.pdf Acesso: 27 ago. 2024.

TORRES, M. M. O trabalho do assistente social com pessoas idosas: competências e demandas em debate. In: TEIXEIRA, S. M. (org.). **Serviço social e envelhecimento.** Teresina: EDUFPI, 2020. p. 46–73. Disponível em: [www.ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/Livro\\_SERVIÇO\\_SOCIAL\\_E\\_ENVELHECIMENTO\\_E-BOOK-120201020195516.pdf](http://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/Livro_SERVIÇO_SOCIAL_E_ENVELHECIMENTO_E-BOOK-120201020195516.pdf). Acesso: 20 jun. 2024.

Submetido em: 18/9/2024

Revisto em: 8/5/2025

Aceito em: 18/5/2025